



PROCESSO N.º 1285/11
1287/11
1485/11

PROTOCOLO N.º 10.282.001-0
10.282.002-9
10.726.176-1

PARECER CEE/CEB N.º 648/12

APROVADO EM 30/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES –
ENSINO FUNDAMENTAL
ESCOLA MUNICIPAL BELA VISTA DO IVAÍ – ENSINO
FUNDAMENTAL
ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE GHELLERE – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIOS: FÊNIX, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do
Ensino Fundamental - Fase I - Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha expedientes a este Conselho, pelos quais as direções das respectivas instituições de ensino, jurisdicionadas aos NREs de Campo Mourão e de Foz do Iguaçu solicitam renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I - Educação de Jovens e Adultos, e o NRE de Foz do Iguaçu solicita também a autorização para a descentralização do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, conforme dados informados no quadro abaixo:

PROCESSO Nº OF. Nº SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO – SEDE	MUNICÍPIO	AÇÃO PEDAGÓGICA DESCENTRALIZA DA APED	localidade DA APED
Pr. 1285/11 Of. 1448/2011	Escola Municipal Erasmo Pilotto – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Fênix	Escola Municipal José Francisco de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Fênix



PROCESSO N.º 1285/11 e outros

PROCESSO Nº OF. Nº SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO – SEDE	MUNICÍPIO	AÇÃO PEDAGÓGICA DESCENTRALIZA DA APED	localidade da APED
Pr. 1168/11 Of. 1269/2011	Escola Municipal Bela Vista do Ivaí – Ensino Fundamental	Fênix	xxxx	xx
Pr. 1485/11 Of. 1564/2011	Escola Municipal Henrique Ghellere – Educação Infantil e Ensino Fundamental	São Miguel do Iguaçu	xxxx	xx

Justificativa

A oferta do Ensino Fundamental – Fase I nos estabelecimentos de ensino e a descentralização justificam-se por haver demanda de jovens, adultos e idosos trabalhadores com interesse em dar continuidade aos estudos.

1.1 Das Instituições de Ensino

As instituições de ensino obtiveram autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, por 04 (quatro) anos, a partir de 2006.

As instituições de ensino elencadas no quadro inicial anexaram ao processo a descrição das instalações físicas e materiais, necessários para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica.

Foram anexadas ao processo as relações dos recursos humanos disponíveis, que são devidamente habilitados para a função indicada. As relações de mobiliário, equipamentos e acervo bibliográfico, são compatíveis e adequados ao curso e foram anexadas ao processo.

As avaliações dos cursos, pelo Sistema Estadual de Ensino, foram realizadas e os resultados estão anexados aos processos.

1.2 Dados Gerais dos Cursos

Modalidade Educação de Jovens e Adultos

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial

Carga horária: Ensino Fundamental Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva, por área de conhecimento



PROCESSO N.º 1285/11 e outros

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Matriz Curricular– Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves - EF

Matriz Curricular do Curso Para Educação De Jovens E Adultos Ensino Fundamental – Fase I					
Estabelecimento: Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves - Ensino Fundamental					
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Fênix					
Localidade: Fênix			NRE: Campo Mourão		
Ano de Implantação: 1º Semestre 2006					
Forma: Simultânea					
Carga Horária total do curso: 1.200 horas					
Área do Conhecimento	1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa	4ª etapa	Total horas
Língua Portuguesa	300	300	300	300	1200
Matemática					
Estudos da sociedade e da Natureza					
Total Geral	300	300	300	300	1.200
Total geral em horas: 1.200 horas/ relógio					



PROCESSO N.º 1285/11 e outros

Matriz Curricular – Escola Municipal Bela Vista do Ivaí - EF

Matriz Curricular do Curso Para Educação De Jovens E Adultos Ensino Fundamental – Fase I					
Estabelecimento: Escola Municipal Bela Vista do Ivaí - Ensino Fundamental					
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Fênix					
Localidade: Bela Vista do Ivaí			NRE: Campo Mourão		
Ano de Implantação: 1º Semestre 2006					
Forma: Simultânea					
Carga Horária total do curso: 1.200 horas					
Área do Conhecimento	1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa	4ª etapa	Total horas
Língua Portuguesa	300	300	300	300	1200
Matemática					
Estudos da sociedade e da Natureza					
Total Geral	300	300	300	300	1.200
Total geral em horas: 1.200 horas/ relógio					



PROCESSO N.º 1285/11 e outros

Matriz Curricular – Escola Municipal Henrique Ghellere – EIF

Matriz Curricular Para O Curso Presencial					
Educação De Jovens E Adultos – Ensino Fundamental – Fase I					
Estabelecimento: Escola Municipal Henrique Ghellere – Ed. Inf. e Ens. Fund.					
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu					
Localidade: Foz do Iguaçu			NRE: Núcleo Regional de Educação		
Ano de Implantação: 2006					
Forma: Simultânea			Módulo: 20 semanas		
PERÍODOS					
Áreas do conhecimento	1ª 1 Sem	2ª 1 Sem	3ª 1 Sem	4ª 1 Sem	Total horas
Língua Portuguesa	16 horas semanais	16 horas semanais	14 horas semanais	14 horas semanais	1.200
Matemática	x 20 semanas	x 20 semanas	x 20 semanas	x 20 semanas	
Estudos da sociedade e da Natureza					
Total Geral					1.200
Total geral em hora: 1.200 (60 minutos)					

1.4 Pareceres/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres CEF/SEED, manifestam-se favoravelmente à renovação da autorização dos cursos.

1.5 Comissões Verificadoras

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Campo Mourão e Foz do Iguaçu, integradas por técnicos pedagógicos, que emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I.



PROCESSO N.º 1285/11 e outros

2. Mérito

Os protocolados n.ºs 10.282.001-0 e 10.282.002-9 tratam de pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I. O protocolado n.º 10.762.176-1 do município de São Miguel do Iguaçu, trata do pedido de renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I e, também do pedido de autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, presencial.

Da análise dos processos, constata-se que a Escola Municipal Henrique Ghellere – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de São Miguel do Iguaçu, faz menção em sua Proposta Pedagógica, sobre descentralização do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal José Francisco de Oliveira, do mesmo município.

Foram anexados os documentos necessários para a oferta descentralizada, entretanto o NRE de Foz do Iguaçu, em seu relatório circunstanciado, é de parecer favorável apenas à renovação de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na Escola Municipal Henrique Ghellere – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de São Miguel do Iguaçu, sem mencionar a descentralização. Ressalte-se que há uma cota da CEF/SEED, às folhas 260, cobrando laudo técnico do NRE de Foz do Iguaçu sobre a descentralização, mas esta não foi cumprida.

O parecer da CEF/SEED e o ofício da SUED/SEED são favoráveis à renovação de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na Escola Municipal Henrique Ghellere – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de São Miguel do Iguaçu, e à descentralização do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal José Francisco de Oliveira, do mesmo município.

As Comissões Verificadoras dos NREs de Campo Mourão, e Foz do Iguaçu, emitiram relatório circunstanciado, informando sobre as condições físicas e pedagógicas das instituições de ensino, bem como a regularidade da documentação escolar.

As instituições de ensino elencadas no quadro inicial não estão credenciadas no Sistema Estadual de Ensino, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Ademais, os processos foram instruídos de acordo com o artigo 13 da Deliberação n.º 06/05 – CEE/PR, e Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, contudo, com base na instrução dos processos e nos relatórios circunstanciados, constata-se que as instituições de ensino relacionadas no quadro inicial atendem às disposições das Deliberações n.º 02/10 e n.º 05/10 – CEE/PR.



PROCESSO N.º 1285/11 e outros

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à:

a) renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I - Educação de Jovens e Adultos , presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 13, da Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR, nas instituições de ensino, mantidas pelo Poder Público Municipal, relacionadas a seguir:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	OFERTA AUTORIZADA
Pr. 1285/11	Escola Municipal Erasmo Pilotto – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Fênix	2530/11	2010 a 2013
Pr. 1168/11	Escola Municipal Bela Vista do Ivaí – Ensino Fundamental	Fênix	2531/11	2010 a 2013
Pr. 1485/11	Escola Municipal Henrique Ghellere – Educação Infantil e Ensino Fundamental	São Miguel do Iguaçu	2609/11	2010 a 2013

b) autorização para descentralização do Ensino Fundamental – Fase I, Educação de Jovens e Adultos - APED, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 13, da Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR, a partir da publicação do ato autorizatório, na Escola Municipal Municipal José Francisco de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pelo Poder Público Municipal, município de São Miguel do Iguaçu.

A renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções de autorização do curso.

Alertamos que o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições das Deliberações n.º 02/10 e n.º 05/10 – CEE/PR.

À instituição de ensino sede caberá a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar.

Os NREs de Campo Mourão e Foz do Iguaçu deverão orientar as instituições de ensino a solicitar o credenciamento no Sistema Estadual de Ensino, instruindo o processo de acordo com o estabelecido no artigo 18, da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.



PROCESSO N.º 1285/11 e outros

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial e autorização para o funcionamento de descentralização na Escola Municipal José Francisco de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de São Miguel do Iguaçu;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 30 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE